

14, 02, 1978 12:30  
Em 17/01/78  
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 5277

JUIZ DO TRABALHO: ...  
... SECRETARIAS

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Janeiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por ...  
... contra

Armando de Paula  
Chefe da Secretaria

OBJETO: ...  
CP. 2.027, 40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 52 178  
Em 14 / 01 / 1978 SD

PROC. N.º 52/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de janeiro  
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
servente casado brasileiro  
res. Vila São Pedro-fim da rua-nº41-Montenegro  
18.176, série 188, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra A. HOEFLE fábrica tubos cimento  
domiciliado na rua Bruno de Andrade-2062-Montenegro

**DECLAROU:**  
(Rua e número)  
Que trabalhou p/rcda. de 02.01.77 até 15.12.77, quando foi demitido.  
Que recebia o salário mínimo;  
Que não recebeu aviso prévio e 13º salário de 1977.

**RECLAMA:**  
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.027,20  
13ºsalário integral.....Cr\$1.027,20  
Total.....Cr\$2.054,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de fevereiro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Jose do Espirito Santo  
José do Espirito Santo(rcte.)

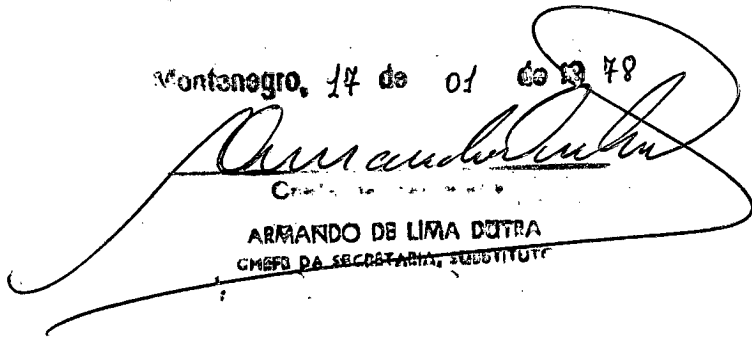
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Aval.

Montenegro, 14 de 01 de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 282/78

SR. A. HOEFLE  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Bruno de Andrade-2062  
PARTES: Reclamante JOSE DO ESPIRITO SANTO  
Reclamado A. HOEFLE

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de fevereiro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro 17 de janeiro de 1978

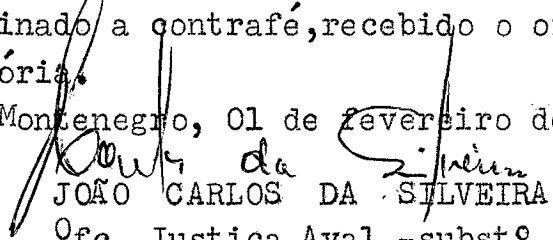
*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*PP Armando Teobaldo Naysen*  
*Armando Hoefle*  
Ref. 124

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16:45 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a A. HOEFLE na pessoa de seu gerente e procurador, sr. ARLINDO TEOBALDO KAYSER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-substº



4  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 052/78**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, reclamante, e A. HOEFLE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio e 13º salário. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que deve ser julgada improcedente a reclamatória porque o reclamante foi pago das parcelas mencionadas na inicial, conforme provam os documentos que apresenta; que o aviso prévio foi dado ao reclamante no dia 14 de novembro, tendo ele trabalhado todo o prazo do aviso. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 500,00. Com o recebimento da referida importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a reclamar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 50,00, cabendo Cr\$ 25,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Mário Miranda Vasconcellos]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten signature of Nestor Flores]*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Erny Carlos Heller]*

*[Handwritten signature of P.P. Alindo Teobaldo Kayser]*

José do Espírito Santo

A. Hoefle

*[Handwritten signature of José do Espírito Santo]*

*[Handwritten signature of Therezinha Palacios]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 052/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e ~~setenta e oito~~, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO (Representação, quando houver) e o Reclamado A. HOEFLE (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


*T. Palacios*

.....  
Chefe de Secretaria  
Dra. THEREZINHA  
Chefe de Secretaria

José do Espírito Santo  
Reclamante

PPM dinda Teobaldo Mayo  
Reclamado

conform com documentos.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO	<b>001/0318-2</b> <b>15-02-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>00360/8749</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FAVELA, ETC.)		09 CEP		10 MUNICÍPIO (CIDADE)
09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FAVELA, ETC.)		11 CEP		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU QUOTIDIANO	15 PERÍODO DE VALIDADE DO PROCESSO	16 REFERÊNCIAS	
19 78	0	0	000 052,78	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$	
CUSTAS JUDICIAIS - 1		22	23	
31 OUTRAS REGRAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$	
ORÇÃO EXPEDIDOR: <b>JUZ DE MONTENEGRO</b> Nº E ESPECIE DO PROCESSO: <b>52/78</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26	
RECLAMANTE(S): <b>JOSE DO ESPIRITO SANTO</b>		27 VALOR - CR\$		28
RECLAMADO(A): <b>A. NOEFLÉ</b>		27 VALOR - CR\$		29 VALOR - CR\$
GUIA Nº: <b>50/78</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$
EXPEDIDA EM: <b>14-2-78</b>		30 AUTENTICAÇÃO		<b>25,00</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: <b>Banco do Brasil S.A.</b>				

### CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 02 de 19 78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

*Mario*  
MÁRIO [illegible] LLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria